



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

PLANO DE TRABALHO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

**ESTRELA DO NORTE
2025**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	DIAGNÓSTICO DA ESCOLA, DA GESTÃO, DO PESSOAL E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E FINANCEIROS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	6
2.1	Composição do Quadro de Professores.....	7
2.2	Impacto Financeiro e Pessoal.....	7
2.3	Infraestrutura Física e Mobiliária.....	9
2.4	Alimentação e Transporte.....	10
2.5	Recursos Pedagógicos e Formação Continuada.....	10
3	LEIS E NORMAS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	11
3.1	Constituição.....	12
3.2	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.....	15
3.3	Plano Nacional de Educação (PNE).....	17
3.4	FUNDEB (LEI FEDERAL Nº 14.113/2020).....	17
3.5	Plano Estadual de Educação.....	18
3.6	Plano Municipal de Educação (PME).....	19
4	APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO.....	21
4.1	Perspectiva Inclusiva.....	21
4.2	Gestão Democrática.....	22
4.3	Ampliação do Tempo.....	22
4.4	Múltiplos Arranjos.....	23
4.5	Ambiência.....	23
5	<u>POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....</u>	<u>23</u>
6	PROPOSTA CURRICULAR.....	25

7	EMENTA DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADAS NO CONTRATURNO.....	26
7.1	Esporte Educativo.....	27
7.2	Leitura e Produção de Textual	27
7.3	Conhecimento Matemático.....	27
7.4	Teatro e Coreografia.....	28
7.5	Educação Empreendedora.....	28
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
9	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30
	ANEXO I.....	32
II.	ANEXO.....	33
III.	ANEXO.....	34
IV.	ANEXO.....	35
V.	ANEXO.....	36

1 INTRODUÇÃO

A Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que cada ente federado deverá estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da escola integral. Assim define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva de educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Essas diretrizes de ampliação da jornada escolar em tempo integral são instituídas com base na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e tem por objetivo traçar ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar. Desta forma destaca-se também um esforço intencional, articulado e sistêmico para alcançar a meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) instituída pela lei 13.005/2014 que postula o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Este documento tem por finalidade estimular a criação e ampliação de matrículas em tempo integral na educação básica, prioritariamente aos estudantes que se encontra em situação de maior vulnerabilidade social, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e na perspectiva da educação integral. Essa ampliação do tempo integral, deverá ser de igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas/aulas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças, adolescentes e jovens a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar. É preciso salientar que o processo de ampliação de matrículas de estudantes na jornada escolar em tempo integral será gradual, quantitativo e qualitativo, oferecendo novas matrículas a cada ano de forma facultativa, sem prejuízo de retrocesso e ou paralização.

A proposta de implantar a Educação em Tempo Integral nas escolas municipais do município de Estrela do Norte-Go visa a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e da jornada escolar como um avanço significativo

para a diminuição das desigualdades educacionais e, consequentemente, para a democratização das oportunidades de aprendizagem, de forma a garantir o direito a aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

Alinhada com as demandas do século XXI, as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Estrela do Norte-GO tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, tendo caráter inclusivo porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos. Com uma noção de sustentabilidade, se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Além disso, promove a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condições fundamentais para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

É válido considerar que, a formação integral do indivíduo como ato educativo merece ser visto como uma prática inovadora e eficiente, pois o leva a criar e buscar tempos e espaços diferentes para desenvolver todas as suas potencialidades e a partir delas agir de maneira crítica, na qual o indivíduo tem a oportunidade de se desenvolver por completo. A esse respeito Padilha (2009, p.11) argumenta que é necessário:

Trabalhar pelo atendimento e pelo desenvolvimento integral do educando nos aspectos biológicos, psicológicos, cognitivos, comportamentais, afetivos, relacionais, valorativos, sexuais, éticos, estéticos, criativos, artísticos, ambientais, políticos, tecnológicos e profissionais; em síntese, conhecer-pensar-criar-fazer-ser [...].

Uma proposta de Educação Integral e em Tempo Integral precisa contemplar a singularidade e a centralidade do estudante na construção do seu percurso formativo, por meio de um currículo democrático e participativo, que fortalece o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com a valorização do profissional da educação e do trabalho coletivo. É imprescindível que todas as dimensões do projeto político pedagógico (currículo, práticas educativas, recursos, agentes educativos, espaços e tempos) sejam construídas, permanentemente avaliadas e reorientadas a partir do contexto, dos interesses, das necessidades de aprendizagem e de desenvolvimento e das perspectivas de futuro dos estudantes.

Enfim, este documento tem como objetivo orientar a Rede Municipal de Ensino

do Município de Estrela do Norte-Go, no desenvolvimento da política de Educação em Tempo Integral na perspectiva de escola em tempo integral priorizando as matrículas de estudantes desse seguimento que estão em situação de vulnerabilidade social.

A Secretaria Municipal de Educação procura ampliar e qualificar a oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, sendo este documento um esforço coletivo, que envolveu a participação de educadores, diretores escolares, equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, conselho municipal de educação, comunidade e autoridades municipais.

2 DIAGNÓSTICO DA ESCOLA, DA GESTÃO, DO PESSOAL E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E FINANCEIROS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

No que se refere a Escola, é necessário fazer um diagnóstico profundo com levantamento de dados de toda estrutura física, pedagógica, profissional, financeira e de mobiliário da unidade escolar que apresentará essa proposta e perspectiva de escola em tempo integral, com intuito de agregar valores, soluções e ações que contribuirá para formalização desse segmento nas unidades escolares.

Outro fator preponderante é analisar e flexibilizar na unidade escolar em tempo integral a adequação desse segmento ao PPP (projeto político pedagógico), pois o currículo da Educação em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação dos componentes curriculares e dando sentido aos conteúdos a partir das questões, trajetórias, experiências e relações dos sujeitos envolvidos nos processos educativos.

A escola orientada por uma perspectiva integral de educação tem a expectativa de melhorar a aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, ao mesmo tempo em que busca oferecer instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente. Essas expectativas se sustentam na premissa de que todos os estudantes são capazes de aprender. E, para isso, as estratégias devem ter clara intencionalidade pedagógica e compor um planejamento integrado, que defina objetivos e metas de

aprendizagem, sempre embasados na Matriz da Educação em Tempo Integral proposta pelo município. A gestão escolar, por meio de sua atuação com o Colegiado e outros Conselhos Escolares, tem o papel de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias.

Nesse sentido, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, promovendo a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão, de previsão de estratégias para mediar conflitos e solucionar problemas. Cabe também a equipe pedagógica garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política municipal de Educação em Tempo Integral e garantir a transparência (exposições, prestação de contas dos recursos recebidos).

A promoção do debate em torno da Educação em Tempo Integral deverá ser constante nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, nos trabalhos coletivos, nos conselhos de classe e nos espaços dos Conselhos Escolares. Os profissionais precisam ter a compreensão da Proposta da Educação em Tempo Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral.

O resultado esperado é o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos estudantes, em um ambiente favorável à aprendizagem.

2.1. Composição do Quadro de Profissionais da Educação

Para a composição do quadro de profissionais da educação que irão atuar na Educação em Tempo Integral, será realizada uma reorganização dos mesmos que já atuam na própria Rede Municipal de Ensino ou novas contratações, e os profissionais não terá obrigatoriedade de exclusividade de trabalho na escola em tempo integral.

2.2. Impacto Financeiro e Pessoal

Assim em razão da necessidade do remanejamento e ou contratação de mais **PROFESSORES** para adequação do quadro em 2026 onde irá aumentar a oferta de matrículas para alunos em escola de tempo integral no Município de Estrela do Norte-

Go, passaremos a informar os cálculos quanto ao **ESTUDO do IMPACTO FINANCEIRO** com relação ao aumento do números de aulas destes alunos na unidade escolar, o qual estaremos analisando, efetuando os cálculos mediante documentações da realidade atual.

Contudo, esclarecemos que esta estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro tem a finalidade de apresentar o montante estimado que será necessário para cobrir o remanejamento ou contratação de mais três profissionais (professores) para que se cumpra o futuro déficit.

Ressaltando que, o montante do valor a ser acrescido na folha será de **R\$ 301,701,80 (trezentos e um mil, setecentos e um reais e oitenta centavos)** em valores estimados conforme detalhamento de cálculo em anexo, quando comparado aos valores de folha antes do remanejamento ou das contratações de mais 03 (três) Professores.

Para tanto, alertamos que o objetivo do Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro é avaliar o impacto sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); E, sobre as finanças públicas municipais. Sendo que, a lei estabelece os limites de gastos e endividamento por meio das relações gastos com pessoal dividido pela Receita Corrente Líquida e Dívida Consolidada, as quais não devem ultrapassar os tetos de 0,6 e 1, 2, respectivamente.

Salientando que, o órgão fiscalizador o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, ao findo de cada quadrimestre analisa o comportamento dos municípios no tocante às suas políticas de gastos e endividamento, e o seu percentual representativo.

Portanto logo abaixo segue o quadro comparativo do impacto orçamentário comentado acima:

QUANTIDADE DE PROFESSORES	TOTAL ANUAL FOLHA	INSS TOTAL	TOTAL GERAL ANUAL
36	2.326.465,50	467.893,01	2.865.851,90

QUANTIDADE DE PROFESSORES	TOTAL ANUAL FOLHA	INSS TOTAL	TOTAL GERAL ANUAL
39	2.639.628,10	527.925,60	3.167.553,70

2.3. Infraestrutura Física e Mobiliária

É importante que a organização da estrutura física da escola seja planejada para o desenvolvimento da capacidade cognitiva e motora dos estudantes, mas também é preciso pensar na socialização dos alunos. Desta forma uma escola em tempo integral requer uma infraestrutura física e mobiliária de qualidade para poder garantir e consolidar a efetivação da meta 6 do PNE. Assim, para transformar nossas unidades escolares do município de Estrela do Norte-GO em tempo integral, é necessário ajustes na estrutura física e mobiliária das escolas.

Na estrutura física é preciso fazer a ampliação do pátio escolar e do telhado que cobre o mesmo, construir um refeitório para que os estudantes tenham acesso a alimentação em um local adequado, construção de duas sala de aulas grande, que aporte de ao menos 25 alunos, adequar a escola aos parâmetros de acessibilidade, reformar os banheiros com fraldário, colocar tela no teto do ginásio escolar para acabar com a concentração de pombos no local, entre outros ajustes necessários.

Com os mobiliários também é importante ofertar as unidades escolares esse avanço, haja vista que a reforma e ampliação da escola irá acontecer, por conseguinte será necessário essa melhoria, com os seguintes quesitos: quadros escolares para as salas já existentes e para novas que serão construídas, mesas e cadeiras para novas salas, refeitório, computador para secretária escolar e para sala de direção, para a biblioteca (aquisição de armários, livros literários, tapetes pedagógicos, carpetes etc), televisores para as novas sala que irá construir, armários para professores nas novas salas de aulas,

computadores para o laboratório de informática, colchonetes para os alunos matriculados na escola em tempo integral, brinquedos para recreação (Mesas de de pebolim, mesas de ping pong, e outros), impressoras de alta resolução, geladeira grande e fogão industrial para a cosinha escolar.

2.4. Alimentação e Transporte

A educação integral na perspectiva de tempo integral requer aumento na carga horária do estudante e consecutivamente o mesmo passa a ficar mais tempo na unidade escolar, desta forma é necessário uma maior disponibilidade de alimentos a serem servidos na instituição pois a mesma funcionará em um período de 7 (sete) a 9 (nove) horas diária.

Portanto haverá um gasto maior nesse orçamento que deve ser levado em consideração pois o estudante permanecerá mais tempo na unidade escolar, e a escola oferecerá mais alimentação como (lanche e almoço). Nesse sentido será preciso melhorar e aumentar os valores que são destinado a esse público.

Já o transporte é outro aporte que precisa ser lembrado em uma escola em tempo integral, pois temos a necessidade em atender a demanda de nossa zona rural, contudo essas crianças também precisam ser atendidas a proposta de educação integral na perspectiva de escola em tempo integral.

2.5 Recursos Pedagógicos e Formação Continuada

Os recursos pedagógicos é o que auxilia a aprendizagem, de quaisquer conteúdos intermediando os processos de ensino-aprendizagem intencionalmente organizados por educadores na escola ou fora dela. Nesse sentido, em uma escola em tempo integral que possui alunos matriculados nessa perspectiva é necessário ampliar e melhorar o repasse desses recursos, reforçando que essa proposta visa atender demandas de bebês, crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidades. Esses recursos pedagógicos podem ser: Livros, jogos, alfabetos móveis, materiais lúdicos, eletrônicos, entre outros.

A formação continuada de professores é um processo de adição de novos conhecimentos que ampliam o desempenho do profissional dentro da sala de aula. Ela se torna uma importante estratégia para contribuir com o processo de formação e oportuniza aprendizados referentes as metodologias educacionais, bem como aos procedimentos obtidos para as práticas desenvolvidas em sala de aula e em sociedade. Desta forma mostra-se necessária o oferecimento de formações para os profissionais da educação, que abranja a proposta de educação em tempo integral na perspectiva de escola em tempo integral. Haja vista que é um processo novo e gradual, assim se faz inevitável o acesso as formações continuadas para profissionais da educação das escolas em tempo integral.

3 LEIS E NORMAS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

No dia 31 de julho de 2023, o governo federal brasileiro oficialmente deu início ao programa “Escola em Tempo Integral” (Lei Federal nº 14.640/2023). Este projeto, gerido pelo Ministério da Educação, tem como objetivo concretizar a meta nº 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 – PNE (Lei nº 13.005/2014), que visa assegurar a educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, para que pelo menos 25% dos estudantes do ensino básico possam ser atendidos.

De acordo com o Ministério da Educação, esse programa tem como propósito fortalecer a atuação colaborativa entre os entes federados, ao mesmo tempo quer contribuir e aumentar os objetivos expressos do PNE.

Segundo o programa, a expansão para um regime de jornada ampliada de pelo menos 7 horas por dia ou 35 horas por semana visa promover o desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes. Isso é possibilitado por meio de um currículo integrado, que engloba uma gama de experiências educativas, sociais, culturais e esportivas, que ocorrem tanto no ambiente escolar quanto fora dele.

Operacionalmente, o ponto de partida é a adesão ao mecanismo de incentivo financeiro para o aumento do número de novas matrículas em tempo integral. O programa visa disponibilizar recursos apenas durante o interstício temporal necessário para que as novas matrículas passem a ser consideradas na distribuição do Fundeb, priorizando a inscrição de alunos em situação de maior vulnerabilidade.

Portanto, depois da concretização da matrícula e encerrado o processo do Censo

Escolar, os dados do número de alunos matriculados são utilizados para calcular as distribuições do FUNDEB do ano seguinte. Contudo, uma nova matrícula em tempo integral geralmente começa a ser recebida pelo ente da federação, via FUNDEB, no ano seguinte à inscrição do aluno. No entanto, é importante salientar que essa é uma descrição geral do processo e que pode haver variações dependendo de fatores específicos.

Assim, para garantir a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em cinco eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar. Estes eixos foram desenvolvidos a partir de avaliações, escutas e diálogos com redes de ensino, pesquisadores, fóruns de Conselhos de Educação, organizações da sociedade civil, bem como a revisão de estudos e pesquisas já realizados sobre programas nacionais ou subnacionais de ampliação da jornada escolar.

3.1 Constituição

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, traz no seu bojo diversos dispositivos relacionados à educação. Dentre os principais deles, podemos citar o artigo 6º, o qual menciona a educação como direito social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Tal é a importância do ensino destacada pelo texto constitucional que nele a educação é estabelecida como direito subjetivo, atribuindo responsabilidade ao gestor público no caso de descumprimento da oferta regular do serviço. Como cita o

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

A Carta Magna não cita, expressamente, a Educação Integral como estratégia de formação dos brasileiros. Contudo, acadêmicos, especialistas, educadores e representantes do poder público defendem que ela encontra amparo no art. 205, da Constituição Federal, o qual reza (MENEZES, 2012; RIOS, 2006):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conforme observado por Menezes (2012), “[...] a expressão ‘Educação Integral’ constitui-se pleonasmos, pois ‘ou a educação é integral ou ela não pode ser chamada de educação’ (p. 52), reflexão esta que vai ao encontro do fato de a Carta de 1988 não fazer menção direta a essa expressão”.

A Educação Integral, além de complexa, também é um conceito polissêmico que abrange diversos aspectos relacionados ao tema, como: duração; local; formação contínua de docentes; interação entre a escola e a comunidade; diversidade de atividades; inclusão social e desenvolvimento integral dos alunos (ALVES). Por sua vez, Guará (2006) nos ensina que a formação do indivíduo deve considerar o meio em que ele vive e as múltiplas exigências que este lhe impõe, promovendo o seu

aperfeiçoamento em múltiplas dimensões:

Na perspectiva de compreensão do homem como ser multidimensional, a educação deve responder a uma multiplicidade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive. Assim, a educação integral deve ter objetivos que construam relações na direção do aperfeiçoamento humano

Neste contexto, além dos dispositivos constitucionais mencionados, é relevante citar outros que enfatizam tanto a importância do desenvolvimento integral da pessoa quanto a necessidade de o ensino brasileiro ser fruto de um processo democrático, inclusivo e participativo. Eis o caso do artigo 206, estabelecendo os princípios norteadores das normas formuladoras do sistema nacional de educação:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Vale destacar, ainda, o artigo 214, que prevê a instituição de um plano nacional com diretrizes, objetivos e metas comuns a todos os entes federativos:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em

regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

3.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (LDB), consolidou o direito ao desenvolvimento integral do estudante, ressaltando a relevância da conexão entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social

Além de sedimentar os preceitos já estabelecidos na Constituição, a LDB também acresceu novos princípios que devem orientar o ensino ministrado no país, fortalecendo a inclusão e o respeito à diversidade, como: o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; a consideração com a diversidade étnico-racial; e o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com deficiência.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

No que se refere ao currículo escolar, a LDB estabeleceu que a educação básica deve abranger uma série de áreas, incluindo formação social, artes, educação física, direitos humanos e a valorização da diversidade, que é ensinada por meio do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (artigo 26).

Nas etapas específicas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), a LDB também ressalta uma concepção ampliada de educação.

No ensino infantil, o artigo 29 menciona explicitamente, como sua finalidade, o desenvolvimento integral da criança, “em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social”.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Na sequência, o inciso III, do artigo 31, prevê a possibilidade de organização da educação infantil com jornada estendida

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

3.3 Plano Nacional de Educação

Com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases, o primeiro Plano Nacional da Educação (PNE 2001-2010) foi aprovado no Congresso Nacional. Este plano assegurou a continuidade da política educacional, independentemente do governo vigente, sendo mais um plano de Estado do que de governo. Apesar dos resultados, o PNE 2001-2010 reafirmou o direito à educação em jornada ampliada, indicando, pela primeira vez, uma especificação do tempo integral.

A exigência de planos de educação a todos os entes da federação deixou de ser uma disposição transitória da LDB e tornou-se uma exigência constitucional, com periodicidade decenal (EC 59/2009).

O PNE vigente (2014-2024) reforçou os compromissos com a educação em tempo integral. Das 20 metas previstas, o plano contempla 2 metas relacionada ao presente tema (meta 06-educação em tempo integral; e meta 07-qualidade da educação):

6 - Educação integral. Até o fim da vigência do PNE, oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

7 - Aprendizado adequado na idade certa. Estimular a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.

3.4 FUNDEB (LEI FEDERAL Nº 14.113/2020)

O FUNDEB é regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como mecanismo de financiamento permanente da educação básica pública. Antes desta lei, o fundo era regido pela Lei nº 11.494/2007 e suas alterações, e tinha caráter temporário.

A nova lei foi criada a partir da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15/2015 na Câmara dos Deputados e da PEC nº 26/2020 no Senado Federal, que resultaram na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

A Lei nº 14.113/2020 estabelece a distribuição dos recursos do FUNDEB com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, os critérios de distribuição dos recursos, a fiscalização e o controle do uso dos recursos, entre outros aspectos. Além disso, a lei reforça a destinação de recursos para a educação em tempo integral, com a previsão de que pelo menos 70% dos novos recursos do FUNDEB sejam destinados a essa modalidade de ensino até 2026, em um esforço para expandir essa modalidade de ensino em todo o país.

Em suma, o FUNDEB é um instrumento essencial para garantir o direito à educação de qualidade para todos os brasileiros, independentemente de onde vivem. Este fundo representa uma conquista crucial para a educação brasileira e é um pilar para o cumprimento do Plano Nacional de Educação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

3.5 Plano Estadual de Educação

O Plano Nacional de Educação – (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no país no período de 2014 a 2024 e foi aprovado mediante a LEI Nº 13.005/2014, em decorrência da Lei todos os estados e municípios criaram os seus respectivos planos e adequaram suas metas e estratégias para atendimento de suas realidades específicas.

No Estado de Goiás O Plano Estadual de Educação foi instituído por meio da Lei nº 18.969/2015 e o início dos trabalhos na Secretaria aconteceram a partir do ano de 2008/2017 por meio da Lei Complementar nº 062/2008 art. 3º, a qual já direcionava algumas políticas educacionais objetivando a melhoria da qualidade da educação em nosso estado.

A formação da primeira equipe de Coordenação da SEDUC foi no ano de 2014 através da Portaria 2156/2014 -GAB/SEE e de acordo com seu Art. 4ª, determina as instâncias responsáveis pelo monitoramento de avaliações periódicas conforme abaixo.

I – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

II – Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

III – Conselho Estadual de Educação – CEE; IV – Fórum Estadual de Educação – FEE.

A partir da nova gestão, no ano de 2019, com intuito de melhorar o controle e monitoramento dos trabalhos dentro de nosso estado, foi criado fisicamente um espaço para os trabalhos relativos ao Plano Estadual, com levantamento de arquivos e documentos relativos desde a criação do mesmo e ainda com espaço adequado para realização de reuniões e atendimento das instâncias responsáveis em acompanhar e monitorar o cumprimento das metas propostas.

O PEE trata da Educação Integral na perspectiva de escola em tempo integral na seguinte meta e estratégias:

Meta 3 – Ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede pública, atendendo, de forma gradativa, a 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

promover com o apoio da União, a oferta da educação básica pública em unidades escolares de tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, atividades culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos seja, no mínimo, 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

desenvolver projetos específicos em parceria com a União que promovam o aumento do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias com atividades culturais, esportivas, artísticas e apoio pedagógico;

fomentar parcerias no âmbito das unidades escolares de tempo integral com os diferentes espaços educativos, comunidade local, centros comunitários, equipamentos públicos, mapeando novos territórios educativos;

expandir a educação em tempo integral nas escolas do campo, quilombolas e indígenas, considerando as especificidades e particularidades locais;

proporcionar aos estudantes com necessidades especiais matriculados nas escolas de tempo integral o apoio pedagógico necessário e o Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais;

participar de iniciativas da União e municípios, em regime de colaboração, com o objetivo de implantar a educação em tempo integral, para o atendimento no espaço escolar de 7 (sete) horas diárias, no mínimo.

3.6 Plano Municipal de Educação (PME)

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

promover, com o apoio da União, a oferta da educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de trabalho de professores em uma única escola;

institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Portanto, percebe-se que de forma bem articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a

Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade estrelanortenses. E com relação a Educação Integral na perspectiva de escola em tempo integral, esse alinhamento também é coeso e consolidado as normas e leis federais e estaduais.

4 APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

Para a Educação em Tempo Integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural.

O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação em Tempo Integral. Nesta proposta formativa, os objetos de conhecimento se articulam aos saberes dos estudantes e comunidades, dialogam com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e dos códigos socioculturais. Além disso, os elementos curriculares, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), a sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação são importantes para a efetivação e sucesso da proposta.

A Educação em Tempo Integral pressupõe uma aprendizagem para a vida, ou seja, uma aprendizagem significativa e cidadã que integra os diferentes saberes, espaços educativos, sujeitos e conhecimentos, ampliando a jornada escolar e criando possibilidades a partir da ampliação dos tempos e espaços de aprendizagem.

4.1 Perspectiva Inclusiva

As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de Educação em Tempo Integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnico-racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religião ou qualquer outro fator.

A Educação em Tempo Integral apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor, como também uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, essa perspectiva se concretiza no acesso e na permanência qualificada em classe comum da rede regular.

4.2 Gestão Democrática

Para garantir a pertinência de um projeto pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados.

No contexto da Educação em Tempo Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes. Nas escolas, a gestão democrática está garantida que o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa comunidade (estudantes, educadores, famílias e comunidade). Para isso, é fundamental o diálogo permanente e o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente.

4.3 Ampliação do Tempo

O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social. Por esse motivo, a Educação em Tempo Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.

E, para que a escola possa garantir todos os aspectos previstos na Educação

em Tempo Integral, o tempo de quatro horas diárias, que caracteriza a média da jornada escolar brasileira, se mostra insuficiente. Portanto, é fundamental a ampliação da jornada para um período entre sete a nove horas diárias. Essa jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos estudantes em cada etapa, sem perder de vista a importância de que os estudantes tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola.

4.4 Múltiplos Arranjos

A ampliação da jornada escolar é condição fundamental para uma formação integral. E, a partir dessa ampliação, são múltiplos os arranjos e modelos possíveis. É possível combinar aulas de 45 ou 50 minutos com tempos mais extensos; desenvolver práticas educativas inovadoras e inclusivas baseadas em projetos, experimentações, grupos interativos; desenvolver atividades que aconteçam em diferentes espaços da escola ou do território; integrar espaços e agentes das comunidades ao cotidiano dos estudantes. O importante é que estas formas de organização estejam previstas no Projeto Político Pedagógico da escola e sejam fruto de um planejamento integrado da equipe que confira intencionalidade pedagógica às estratégias.

4.5 Ambiência

Para garantir as aprendizagens e o desenvolvimento previstos em um projeto de Educação em Tempo Integral, é fundamental constituir uma ambiência propícia para a troca, a construção coletiva de conhecimentos, a criatividade, a participação, o diálogo e a coesão social.

Todos os espaços (escolares e não escolares) têm na Educação em Tempo Integral seu potencial educativo reconhecido e devem ser integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento de todos os estudantes.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Educação em Tempo Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos. Ou seja, a Educação

em Tempo Integral reconhece os sujeitos na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade.

Esse compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes.

A escola orientada por uma perspectiva integral de educação sustenta melhores expectativas de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente.

O Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela lei 13.005 de junho de 2014 em sua meta nº 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica. Em consonância com o PNE, a rede pública Municipal de Ensino de Estrela do Norte-Go implantará a Educação em Tempo Integral, levando em consideração as especificidades, as dimensões da sua rede física e de pessoal, além das concepções que defendem acerca da educação.

Em relação as metas da Educação em Tempo Integral, o município de Estrela do Norte-Go, em seu Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº216 de 19 de junho de 2015, propõe:

Meta 6: Oferecer educação de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

E, como referência legal, além das supracitadas, vale ressaltar a Constituição de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente, que complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência da escola, abordando que o desenvolvimento integral do estudante requer uma forma específica de proteção. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 prevê em seu artigo 34 a ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Vale destacar que a ofertada de vagas no regime de Tempo Integral seguirá o disposta na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, em seu Artigo 3º, Parágrafo 3º, alínea III, no qual priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estão pautados em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos estudantes. Sendo assim, a proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do sujeito em suas diferentes dimensões formativas.

Vale destacar também outras leis relacionadas tais como: Lei Nº 11.274/2006 – ampliação do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade; Lei Nº 14.113/2020 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Lei Nº 11.947/2009 – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica; Resolução CNE/CEB nº 07/2010 – fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos (artigos 36 e 37 abordam diretamente sobre o período integral); Resolução CNE/CP nº 2/2017 – institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; [Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010](#) - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e o DCGO – Documento Curricular para Goiás Ampliado da Educação Infantil e do Ensino fundamental efetivado de forma plena em 2019.

6 PROPOSTA CURRICULAR

É necessário que a Educação em Tempo Integral propicie aos estudantes experiências democráticas cotidianas, advindas das diversas formas de se relacionar com o outro, aliada a uma experiência cultural diversificada. O projeto de extensão da carga horária escolar precisa compreender os estudantes, os profissionais da educação e todos que fazem parte da comunidade escolar como seres humanos integrais, que se constituem

por meio de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias, uma vez que o desenvolvimento afetivo, cognitivo, físico e social se dá conjuntamente e de forma complexa.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos fixadas pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010, a Educação em Tempo Integral prevê o progressivo aumento da carga horária mínima diária, bem como a oferta de um projeto educativo integrado. Nessa Resolução, é previsto um currículo integrado para Educação em Tempo Integral, com o qual o estudante tem acesso à ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento das atividades da ementa das disciplinas ofertadas no contraturno.

A Direção/Coordenação Escolar deverá informar a comunidade escolar sobre os componentes curriculares propostos, constantes nos Anexos I, II e III que integram este documento, a serem implementados a partir de 2024.

Uma proposta de Educação em Tempo Integral precisa ser bem estruturada e organizada e isso exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda equipe escolar. Outras parcelas condicionantes para a efetivação com excelência da Educação em Tempo Integral são o currículo, tempos e espaços, contextualização, formação, capacitação de profissionais, financiamento, entre outros.

7 EMENTA DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADAS NO CONTRATURNO

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Para isso, é preciso que haja um espaço-tempo a ser utilizado sistemática e intencionalmente para: o desenvolvimento humano e social; a construção de identidades e exercício da autonomia e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de educação sexual e de crenças.

Dessa forma, os componentes curriculares do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem.

7.1 Esporte Educativo

O componente curricular Esporte Educativo deverá visar o desenvolvimento integral do indivíduo, sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando seletividade e hipercompetitividade. É um importante elemento para a formação do cidadão, facilitando a construção de valores e a vivência social. Portanto o esporte é um importante componente curricular para a formação do aluno, sendo um facilitador para o desenvolvimento de habilidades e competências. Permite a vivência de diferentes modalidades esportivas, promovendo a cultura do movimento e a autonomia do aluno e contribui para a construção de valores, como o respeito, a disciplina e o trabalho em equipe.

7.2 Leitura e Produção Textual

O componente de Leitura e Produção Textual deverá promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em diversos campos de atuação. Assim, o estudante poderá compreender e fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais. Deve proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de procedimentos didáticos criativos com os quais a leitura servirá de referência para a produção textual dos estudantes. Assim, serão estimulados a planejar, escrever, reler e reescrever seus textos em situações cotidianas de uso da leitura e escrita.

7.3 Conhecimento Matemático

O componente curricular Conhecimento Matemático visa ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática e permite que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a imaginação, os contraexemplos, as conjecturas, as críticas, os erros e os acertos. As atividades desenvolvidas nesse componente devem associar a teoria e a prática em seus princípios e objetivos, ou seja, devem desenvolver as habilidades de observar, investigar, fazer e perceber

os diferentes conceitos matemáticos.

Atividades diretamente conectadas com a vida diária e a Natureza poderão ser envolvidas pelo estudo de todas as possíveis relações e interdependências quantitativas entre grandezas, comportando um vasto campo de teorias, modelos e procedimentos de análise, metodologias próprias de pesquisa e formas de coletar e interpretar dados.

7.4 Teatro e Coreografia

O componente curricular "Teatro e Coreografia" no contexto escolar refere-se à disciplina de Arte, mais especificamente às áreas de Teatro e Dança, que são parte integrante das quatro linguagens artísticas contempladas no ensino básico. Este componente busca desenvolver habilidades de expressão, criação, reflexão e apreciação artística nos alunos, através de atividades práticas e teóricas. O teatro envolve a interpretação de personagens, a construção de espetáculos, a exploração da linguagem teatral (dramaturgia, cenografia, etc.) e a reflexão sobre as produções teatrais. A coreografia, por sua vez, foca na expressão corporal através do movimento, na criação de danças e na exploração de diferentes estilos e técnicas de dança.

7.5 Educação Empreendedora.

A educação empreendedora é uma abordagem pedagógica que visa desenvolver habilidades e competências relacionadas à inovação e criatividade, para formar pessoas capazes de identificar oportunidades de negócio e criar soluções para problemas complexos.

O objetivo da educação empreendedora é preparar os alunos para os desafios atuais, promovendo o pensamento criativo, a liderança e a tomada de decisão, habilidades necessárias para empreender. Isso é feito por meio de atividades práticas que visam desenvolver projetos.

Quais são os principais benefícios da educação empreendedora? Desenvolvimento de habilidades e competências importantes para o mercado de trabalho; estímulo ao trabalho em equipe; promove a imaginação e criatividade; contribuir para o empreendedorismo social; fomento à inovação para os desafios atuais. A educação

empreendedora pode ser aplicada em diferentes níveis de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ampliação da jornada escolar deverá proporcionar aos estudantes, por meio da integração entre a formação básica e outros conteúdos e experiências, a melhoria das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento, buscando a promoção e o desenvolvimento de habilidades com vistas a aplicação cotidiana dos saberes.

Para que uma proposta de Educação em Tempo Integral seja exitosa é necessário que haja diálogos constantes entre poder público e escola. Frente a isso, é fundamental a realização de parcerias com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura, entre outras.

Assim, a Educação em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo dos estudantes, sendo o envolvimento de toda a comunidade escolar imprescindível para o sucesso de todas as ações numa perspectiva de educação com qualidade, que promova a formação integral do estudante. Essa educação vai além da aquisição de conhecimentos formais. O processo educativo deve garantir o direito a aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes com um currículo capaz de integrar, além da dimensão cognitiva, também as dimensões social, física, emocional e cultural.

Para além do exposto, devemos ter a clareza de que a escola de tempo integral é hoje o local privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes, visando a sua emancipação plena como ser humano. E que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares.

Estrela do Norte-Go, 20 de Janeiro de 2025.



Lucijany Maria Dias
Secretária Municipal de Educação

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 15 de Novembro de 2023.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: **Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 15 de Novembro de 2023.

_____. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001: **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10jan. 2001.

_____. Projeto de lei nº 234, de 28 de dezembro 2006: **Dispõe sobre a alteração dos artigos 24 e 34 da LDB para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

_____. Lei 13.005 de junho de 2014: **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm> Acesso em 17 de Novembro de 2023.

COELHO, L. M. Formação continuada do professor e tempo integral: **uma parceria estratégica na construção da Educação em Tempo Integral**. In: COELHO, L. M. e CAVALIERE, A M. V. Educação brasileira e(m) tempo integral. Petrópolis: Vozes, 2002.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>> Acesso em 17 de Novembro de 2023.

7 dicas de como trabalhar a educação empreendedora em sala de aula. Disponível em:<<https://blog.conexia.com.br/educacao->

empreendedora2/#:~:text=O%20objetivo%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20em
preendedora,pr%C3%A1ticas%20que%20visam%20desenvolver%20projetos>. Acesso
em 07 de dezembro de 2023.

ANEXO I

COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DE TEMPO INTEGRAL

Áreas do Conhecimento	
Áreas	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	
CONTRATURNO	ESPORTE EDUCATIVO
	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL
	CONHECIMENTO MATEMÁTICO
	TEATRO E COREOGRAFIA
	EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

ANEXO II

COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DE TEMPO INTEGRAL E ARRANJO CURRICULAR – MÓDULO AULA 50 MINUTOS

ÁREAS DO CONHECIMENTO		
Áreas	COMPONENTE CURRICULAR	Nº DE AULA SEMANAL
Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	6
	ARTE	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1
Matemática	MATEMÁTICA	7
Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	3
Ciências Humanas	GEOGRAFIA	3
	HISTÓRIA	3
Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO	1
TOTAL DE AULAS:		25
CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES		Nº DE AULA SEMANAL
CONTRATURNO	ESPORTE EDUCATIVO	2
	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	2
	CONHECIMENTO MATEMÁTICO	2
	TEATRO E COREOGRAFIA	2
	EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	2
TOTAL DE AULAS:		10
Nº TOTAL DE HORA/AULA SEMANAL:		35
CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL:		1400

ANEXO III

QUADRO DE HORÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DE TEMPO INTEGRAL – MÓDULO AULA 50 MINUTOS

O horário será flexível conforme a disponibilidade de oferta pelas escolas municipais.

Aulas	Horário Início	Horário Fim	Tipo
1º	07:00	07:50	Aula
2º	07:51	08:40	Aula
3º	08:41	09:30	Aula
-	09:31	09:45	<i>Intervalo</i>
4º	09:46	10:35	Aula
5º	10:36	11:25	Aula
6º	11:26	12:20	Aula
-	12:21	13:10	<i>Intervalo</i>
7º	13:11	14:00	Aula

ANEXO IV

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAÇÃO NOS CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CAMPOS DE CONHECIMENTOS E ATIVIDADES	GRADUAÇÃO
Esporte Educativo	Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins.
Leitura e Produção Textual	Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins.
Conhecimento Matemático	Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins.
Teatro e Coreografia	Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins.
Educação Empreendedora	Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins.

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR

Na ausência do preenchimento de vagas que atenda as especificações anteriores, será feita uma classificação dos(as) candidatos(as) presentes, observando a habilitação apresentada ou as situações abaixo:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Oficineiros e/ou monitores em parcerias firmadas com as Secretarias do município.	- Declaração de parceria firmada com a referida Secretaria.
- Oficineiros e/ou monitores.	- Declaração de experiência com área correlata a Oficina pleiteada.
- Matrícula e frequência a partir do 2º período do curso de licenciatura plena nas respectivas áreas correlatas para atuação das oficinas.	- Declaração de matrícula (com especificação do período que está cursando).
Curso Normal em nível médio ou Curso Técnico, nas respectivas áreas correlatas para atuação das oficinas.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar.